

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2018

(Do Sr. Deputado BOHN GASS)

Altera o Decreto Legislativo nº. 276, de 2014, para vedar o pagamento de ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional reeleitos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo n. 276, de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“§ 3º A ajuda de custo a que se refere o § 1º não será devida a membros do Congresso Nacional reeleitos ou eleitos para outro mandato de deputado federal ou senador em eleições consecutivas. (NR)”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ajuda de custo devida aos parlamentares, no início e no final do mandato, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto Legislativo n. 276, de 2014, possui uma finalidade bastante específica, que é o pagamento das despesas com mudança e transporte, suportadas por Deputados e Senadores para se instalarem em Brasília e, quando for o caso, para retornarem, em definitivo, aos seus respectivos Estados.

Em decorrência, constatamos a necessidade de aperfeiçoar essa legislação, de modo a garantir o pagamento dessa verba indenizatória apenas a parlamentares que efetivamente precisam se instalar em Brasília e,

quando não reeleitos, precisam retornar, em definitivo, para seus respectivos Estados.

Essa é a razão pela qual propomos proibir o pagamento de ajuda de custo a parlamentares reeleitos, pois, nessas situações, diante da ausência de solução de continuidade nas respectivas atuações parlamentares, não faz o mínimo sentido a população custear despesas que não são efetivamente suportadas por Deputados e Senadores reeleitos. Além de respeitar a natureza jurídica da ajuda de custo, o aperfeiçoamento ora proposto evitará o enriquecimento sem causa por parte dos parlamentares.

Também propomos que não haja pagamento quando o parlamentar estiver no mandato e for eleito para outro cargo diferente daquele que ocupa junto ao Poder Legislativo Federal. Por exemplo, se é deputado(a) federal e for eleito senador(a) ou senador(a) eleito deputado(a) federal, em eleições consecutivas.

Certo de que estamos propondo uma medida de aperfeiçoamento e de moralidade no pagamento da ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional, conclamo os nobres pares à aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2018.

Deputado BOHN GASS